



Carta-contrato n. 2021/084.0

Ref.: Processo n. 371.381/21

À

OBDI LOCAÇÃO DE VEÍCULOS EIRELI

CNPJ n. 09.546.840/0001-29

Comunicamos ter sido autorizada a contratação dessa sociedade empresária, daqui por diante denominada CONTRATADA, para locação de veículo tipo SUV blindado, sem motorista, sem combustível, pelo período de 12 (doze) meses, na cidade do Rio de Janeiro/RJ, pela Câmara dos Deputados, daqui por diante denominada CONTRATANTE, de acordo com as especificações, condições e exigências constantes do Convite n. 01/21 e seus Anexos.

Em consequência, fica a avença formalizada pela presente Carta-Contrato, em conformidade com o disposto na Lei n. 8.666, de 21/6/93, e alterações posteriores, doravante denominada simplesmente LEI, no Regulamento dos Procedimentos Licitatórios da Câmara dos Deputados, aprovado pelo Ato da Mesa n. 80, de 7/6/01, publicado no D.O.U. de 5/7/01, daqui por diante denominado simplesmente REGULAMENTO, observadas as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. OBJETO: Locação de veículo tipo SUV blindado, sem motorista, sem combustível, pelo período de 12 (doze) meses, na cidade do Rio de Janeiro/RJ, de acordo com as quantidades, as especificações, as condições, as exigências e demais condições definidas na proposta da CONTRATADA, datada de 24/05/21, e no Convite n. 01/21.

1.2. O valor desta Carta-Contrato poderá ser aumentado ou diminuído em até 25% (vinte e cinco por cento), em razão de inclusão ou exclusão de componentes do objeto, sem modificação de preços e demais condições da proposta da CONTRATADA, em conformidade com o parágrafo 1º do artigo 113 do Regulamento.

2. LICITAÇÃO: Convite n. 01/21.

3. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA: Constituem obrigações da CONTRATADA as previstas neste instrumento e no Convite n. 01/21.

3.1 Todas as obrigações trabalhistas, inclusive aquelas relativas ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e à Previdência Social, são de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, como única empregadora da mão de obra utilizada para os fins estabelecidos na presente Carta-Contrato.



3.2 A CONTRATADA responderá integral e exclusivamente por eventuais reclamações trabalhistas de seu pessoal, mesmo na hipótese de ser a UNIÃO (Câmara dos Deputados) acionada diretamente como correclamada.

3.3 A CONTRATADA fica obrigada a manter, durante toda a execução deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no momento da presente contratação.

3.3.1 A CONTRATADA fica obrigada a apresentar, sempre que expire o prazo de validade, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), a Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

3.3.2 A não apresentação das certidões e do certificado, na forma mencionada no subitem anterior, implicará o descumprimento de cláusula contratual, podendo, inclusive, ensejar a rescisão desta Carta-Contrato, nos termos do disposto no artigo 78 da LEI.

3.4 São também obrigações da CONTRATADA:

a) Entregar o veículo com documentação regularizada de acordo com legislação para produtos controlados, constando averbação da blindagem.

b) Entregar o veículo que possua seguro total, que contemple a indenização por danos materiais ao veículo segurado ou de sua perda, cobertura comprehensiva (cobertura em caso de colisão); cobertura de danos a terceiros e assistência ao veículo e aos passageiros (assistência 24 horas) e carro reserva.

c) Prever a utilização do veículo sob regime de quilometragem livre, sem motorista e sem combustível, na cidade do Rio de Janeiro/RJ.

d) Disponibilizar o veículo no prazo máximo de 24(vinte e quatro) horas a contar da assinatura do contrato.

e) O veículo contratado deverá ser disponibilizado pela CONTRATADA acompanhado de:

e.1) documento válido de licenciamento do veículo em nome da CONTRATADA, sendo admitida a subcontratação nos casos previstos no item 3.5; e

e.2) autorização do órgão competente, exigida por lei, para funcionamento.

Das condições de substituição do veículo:

f) O veículo disponibilizado que apresente más condições de conservação e manutenção ou que sofra avaria mecânica ou acidente de trânsito durante a sua utilização deverá ser substituído no prazo de 1 (uma) hora, contado da ciência da notificação expedida pelo Órgão



Responsável.

Do reembolso de multas:

g) A CONTRATANTE deverá efetuar o pagamento das multas decorrentes de infrações de trânsito por ela cometidas na condução do veículo locado.

h) A CONTRATADA deverá encaminhar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento da notificação, as notificações emitidas pelos órgãos de trânsito, de modo a resguardar o direito, por parte dos condutores, de interpor recursos.

i) Nos casos em que a CONTRATANTE não for notificada dentro do prazo previsto na alínea anterior, a CONTRATADA se responsabilizará integralmente pelo pagamento das importâncias referentes a multas, taxas e/ou despesas, inclusive com guincho e estadias decorrentes de infrações.

3.5) É permitida a possibilidade de subcontratação dos serviços nos casos de necessidade de substituição do veículo, tais como acidentes ou apresentação de defeitos mecânicos, respeitadas as especificações constantes deste Contrato e desde que haja aviso prévio à CONTRATANTE.

3.6 A CONTRATADA comunicará, verbal e imediatamente, ao Órgão Responsável, todas as ocorrências anormais verificadas na execução dos serviços e, em até 2 (dois) dias úteis após o ocorrido, reduzirá a escrito a comunicação verbal, acrescentando todos os dados e todas as circunstâncias julgados necessários ao esclarecimento dos fatos e entregará o termo ao Órgão Responsável.

4. DO RECEBIMENTO: O objeto contratual será recebido definitivamente se em perfeitas condições e conforme as especificações editalícias a que se vincula a proposta da CONTRATADA.

5. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS: Pelo não cumprimento de suas obrigações contratuais, execução insatisfatória do objeto contratual, atraso na entrega, omissão ou outras faltas sem justificativa ou com justificativa não aceita pela CONTRATANTE, serão aplicadas à CONTRATADA as multas e demais sanções administrativas abaixo especificadas.

5.1 Não serão aplicadas sanções administrativas na ocorrência de casos fortuitos, força maior ou razões de interesse público, devidamente comprovados.

5.2 As sanções serão aplicadas com observância aos princípios da ampla defesa e do contraditório.

5.3 A aplicação de multas e/ou sanção administrativa não reduz nem



isenta a obrigação da CONTRATADA de ressarcir integralmente eventuais danos causados à Administração ou a terceiros.

5.4 Pelo descumprimento de outras obrigações assumidas, considerada a gravidade da transgressão, serão aplicadas as sanções previstas no art. 87 da LEI, a saber:

- a) advertência, formalizada por escrito;
- b) multa, nos casos previstos nesta Carta-Contrato;
- c) suspensão temporária para licitar e impedimento para contratar com a CONTRATANTE por até 2 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, nos termos da LEI.

5.5 Findo o prazo de entrega do veículo sem que a CONTRATADA tenha realizado a referida entrega, além da multa prevista no item 5.4, poderá, a critério da CONTRATANTE, ser cancelada, parcial ou totalmente, a Nota de Empenho, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.

5.6 Na hipótese de abandono da contratação, a qualquer tempo, ficará a CONTRATADA sujeita à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor deste Contrato, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.

5.7 Poderão ser impostas, ainda, à CONTRATADA multas por infração cometida, limitadas, em qualquer caso, a 10% (dez por cento) do valor desta Carta-contrato, observados, sempre, a reprovabilidade da conduta da CONTRATADA, dolo ou culpa e sopesados os princípios da proporcionalidade e razoabilidade, de acordo com a seguinte tabela:

INFRAÇÃO	PERCENTUAL (sobre o valor mensal contratual do veículo a que se refere a infração - vigente na data da ocorrência do fato)
1. DEIXAR DE:	
1.1) apresentar ao Órgão Responsável qualquer dos documentos exigidos no item 3.4, da Carta-Contrato, por ocorrência	2%
1.2) apresentar veículo que atenda às especificações contidas neste instrumento, que esteja em perfeitas condições de utilização, conservação, trafegabilidade, funcionamento e segurança, obedecendo a todas as exigências estabelecidas pelas legislações de trânsito e ambiental, regulamentadas pelos órgãos de trânsito DENATRAN e DETRAN, por ocorrência	10%
1.3) cumprir prazo de disponibilização de veículo, conforme item 3.4, alínea "d" da Carta-Contrato, por ocorrência	5%
1.4) substituir veículo, conforme item 3.4, alínea "f", da Carta-Contrato, por ocorrência	10%



1.5) comunicar, verbal e imediatamente, ao Órgão Responsável, todas as ocorrências anormais verificadas na execução dos serviços e, em até dois dias úteis após o ocorrido, de reduzir a escrito a comunicação verbal, acrescentando todos os dados e circunstâncias julgados necessários ao esclarecimento dos fatos e de entregar o termo ao Órgão Responsável, por dia de atraso	2%
1.6) cumprir quaisquer das obrigações pactuadas ou previstas em lei, não previstas nesta Tabela de Multas, por ocorrência	3%

5.8 Não será aplicada multa de valor igual ou inferior a 10% da quantia definida na Portaria n. 75, de 22 de março de 2012, do Ministério da Fazenda, ou em norma que vier a substituí-la, para inscrição de débito na Dívida Ativa da União.

5.9 Não se aplica o disposto no item anterior, quando verificada, em um período de 60 (sessenta) dias, a ocorrência de multas que somadas ultrapassem o valor fixado para inscrição em Dívida Ativa da União.

5.10 Os valores relativos a multas aplicadas e a danos e prejuízos eventualmente causados serão descontados dos pagamentos das faturas devidas pela CONTRATANTE, ou recolhidos pela CONTRATADA à Coordenação de Movimentação Financeira, dentro de cinco dias úteis, a partir da sua notificação por carta ou, ainda, cobrado na forma da legislação em vigor, independentemente da sua transcrição.

6. VALOR TOTAL DO CONTRATO: R\$ 142.800,00 (cento e quarenta e dois mil e oitocentos reais).

7. DO PAGAMENTO: O pagamento do objeto desta Carta-Contrato, devidamente entregue à CONTRATANTE e por esta aceito definitivamente será feito mensalmente por meio de depósito em conta corrente da CONTRATADA, em agência bancária indicada, mediante a apresentação, em duas vias, de nota fiscal/fatura discriminada. A agência bancária e o número da conta deverão ser mencionados na nota fiscal/fatura.

7.1 As duas vias da nota fiscal/fatura deverão vir acompanhadas do Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), da Certidão Negativa de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND), e da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), todos dentro dos prazos de validade neles expressos.

7.2 A CONTRATADA, caso esteja enquadrada nas situações previstas nos incisos III, IV ou XI do art. 4º da Instrução Normativa – RFB n. 1.234/12, deverá, a cada pagamento, apresentar duas vias da declaração, nos moldes dos Anexos II, III ou IV da referida norma, conforme o caso.



7.3 O pagamento será feito com prazo não superior a trinta dias, contado a partir do aceite definitivo do objeto desta Carta-Contrato e da comprovação da regularidade da documentação fiscal apresentada, prevalecendo a data que ocorrer por último.

7.4 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pela CONTRATANTE, entre a data referida no item anterior e a correspondente ao efetivo pagamento da nota fiscal/fatura, são calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Na qual:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{i}{365} \quad I = \frac{6/100}{365} \quad I = 0,00016438$$

em que i = taxa percentual anual no valor de 6%.

7.5 O pagamento efetuado pela CONTRATANTE estará sujeito à retenção de que tratam o art. 31 da Lei n.º 8.212, de 1991, com redação dada pela Lei n.º 9.711, de 1998 e 11.933, de 2009, além das previstas no art. 64 da Lei n.º 9.430, de 1996 e demais dispositivos legais que obriguem a retenção de tributos.

7.6 Estando a CONTRATADA isenta das retenções referidas no item anterior, deverá a comprovação ser anexada à respectiva fatura.

8. DO CRITÉRIO DE REAJUSTE: Após o período de 12 (doze) meses de vigência do contrato, na hipótese de sua eventual prorrogação, poderá ser admitido, para a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro da avença, reajuste de preços para os serviços contratados, utilizando-se o IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo), fornecido pelo IBGE, ou, caso esse índice venha a ser extinto, o IGP-M (Índice Geral de Preços do Mercado), fornecido pela Fundação Getúlio Vargas.

8.1. A CONTRATADA poderá exercer, perante a CONTRATANTE, seu direito a reajuste dos preços do contrato até a data da prorrogação contratual subsequente ou do encerramento do contrato vigente.

8.2. Caso a CONTRATADA não solicite de forma tempestiva o reajuste e prorogue ou deixe encerrar o contrato sem pleiteá-lo, ocorrerá a preclusão do direito de reajustar.



9. CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

- Programa de Trabalho: 01.031.0553.4061.5664 – Processo Legislativo, Fiscalização e Representação Política.

- Natureza da Despesa:
 - 3.0.00.00 – Despesas Correntes
 - 3.3.00.00 – Outras Despesas Correntes
 - 3.3.90.00 – Aplicações Diretas
 - 3.3.90.33 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

10. NOTA DE EMPENHO: 2021NE000901

11. VIGÊNCIA CONTRATUAL: De 16/06/21 a 15/06/22, ou seja, 12 (doze) meses contados de sua assinatura, podendo ser prorrogado de acordo com o disposto no art. 105, inciso II, do Regulamento dos Procedimentos Licitatórios da Câmara dos Deputados, a critério da CONTRATANTE.

12. RESCISÃO: Esta Carta-Contrato poderá ser rescindida nos termos dos artigos 77 a 80 da LEI, correspondentes aos artigos 125 a 128 do REGULAMENTO.

13. ÓRGÃOS RESPONSÁVEIS: Coordenação de Transportes e Departamento de Polícia Legislativa, que indicarão os servidores responsáveis pelos atos de fiscalização e acompanhamento desta Carta-Contrato.

14. FORO: Justiça Federal, Brasília-DF.

Assim, encaminhamos a presente Carta-Contrato que, assinada pelas partes, formalizará o acordo celebrado, conferindo-lhe força contratual no período de vigência acima referido, com observância das condições contidas neste instrumento, no processo em referência e na PROPOSTA.

Brasília, 16 de Junho de 2021 .

Pela CONTRATANTE:

Romulo de Sousa Mesquita
Diretor Administrativo

Pela CONTRATADA:

Lisemary Simioni Bonfim
Administradora



ANEXO ÚNICO – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

1. DO OBJETO

Item 1 - LOCAÇÃO DE VEÍCULO TIPO S.U.V. BLINDADO, SEM MOTORISTA, SEM COMBUSTÍVEL NO RJ, PELO PERÍODO DE 12 MESES

1.1 CARACTERÍSTICAS DO VEÍCULO:

- a) MARCA(S)/MODELO(S) DE REFERÊNCIA: Kia/Sorento 3.5 V6 EX 4WD; Ford/Edge ST; Volvo/XC60 T5 Momentum 4WD, XC90 T6 Momentum 4WD;
- b) ano de fabricação 2018 ou superior;
- c) blindagem NIJ IIIA;
- d) motor a gasolina, diesel ou flex 4 X 4;
- e) potência mínima 250 CV;
- f) direção elétrica e/ou hidráulica;
- g) regulagem de altura no volante;
- h) ar condicionado Digital Dual Zone;
- i) transmissão automática com 8 marchas;
- j) 5 (cinco) portas;
- k) distância mínima entre eixos 2.700 mm;
- l) comprimento mínimo: 4.680 mm;
- m) largura mínima 1.880 mm;
- n) altura máxima 1.800 mm;
- o) freios ventilados com ABS e EBD (Distribuição Eletrônica de Frenagem);
- p) air bags motorista, passageiros, laterais sistema de cortinas;
- q) controle eletrônico AWD e tração 4x4;
- r) travas elétricas nas 5 portas;
- s) vidros com acionamento elétrico dianteiros, observando-se que janelas traseiras no blindado não abrem por questão de segurança;
- t) equipamentos e acessórios exigidos de acordo com o Código Nacional de Trânsito.